



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Regulamenta os exames de Qualificação e as Defesas de Mestrado e Doutorado

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Letras e Comunicação e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Letras, em conformidade com o que estabelece a Resolução Nº 3.870 CONSEPE de 01 de julho de 2009 e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGL/UFPA, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I- EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 1º. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo de 19 (dezoito) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso, para o Mestrado, e 32 (trinta e seis) meses para o Doutorado, diante de banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o aluno que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas no Curso em que estiver matriculado.

§ 2º. O trabalho a ser apresentado deverá conter o referencial teórico, a metodologia e uma parte da análise da Dissertação ou da Tese, e deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 01 cópia digital.

§ 3º. O requerimento de exame de qualificação deverá ser entregue com 30 dias de antecedência da data de realização do julgamento.

§ 4º. A banca examinadora emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado na Secretaria do Curso.

§ 5º. Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado terá mais 3 (três) meses, para prestar novo exame, e o de Doutorado mais 6 (seis) meses. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 2º A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento implicadas na dissertação ou tese.

§ 1º. O orientador será o presidente da banca e o coorientador, quando houver, será o quarto membro titular da banca;

§ 2º Um dos membros titulares da banca deve ser externo ao programa.

§ 3º Os membros externos que não participarem de PPGs deverão, necessariamente, apresentar produção acadêmica relevante relacionada ao tema da pesquisa nos últimos três anos.

§ 4º Todos os professores vinculados a algum programa ou curso da UFPA serão considerados membros internos, para evitar a endogenia na composição das bancas examinadoras.

TÍTULO II- DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 3º. O aluno deverá submeter-se à defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, diante de banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

Art. 4º. Estará habilitado a defender o aluno que atender os requisitos de integralização curricular, conforme a Resolução 2/2022 do PPGL, com a aquiescência do orientador.

§1º. Para a realização da defesa, ao requerimento de solicitação, deverá ser anexada 01 cópia digital da Dissertação ou da Tese;

§2º. O requerimento de defesa deverá ser entregue com 30 dias de antecedência da data de realização do julgamento;

§3º. A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar as normas acadêmicas vigentes especificadas na ABNT.

Art. 5º. A banca examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento implicadas na dissertação. Destes 4 (quatro), apenas três (3) titulares julgarão o trabalho, pois o membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro titular.

§ 1º. O orientador será o presidente da banca. O coorientador, quando houver, será o quarto membro titular da banca;

§ 2º Um dos membros titulares da banca deve ser externo ao programa.

§ 3º Os membros externos que não participarem de PPGs deverão, necessariamente, apresentar produção acadêmica relevante relacionada ao tema da pesquisa nos últimos três anos.

§ 4º Todos os professores vinculados a algum programa ou curso da UFPA serão considerados membros internos, para evitar a endogenia na composição das bancas examinadoras.

Art. 6º. A banca examinadora da tese será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento implicadas na tese. Destes 7 (sete), apenas cinco (5) titulares julgarão o trabalho, pois os dois membros suplentes somente serão acionados em casos de impedimento de algum dos membros titulares.

§ 1º. O orientador será o presidente da banca. O coorientador, quando houver, será o sexto membro titular da banca;

§ 2º Dois dos membros titulares da banca devem ser externos ao programa.

§ 3º Os membros externos que não participarem de PPGs deverão, necessariamente, apresentar produção acadêmica relevante relacionada ao tema da pesquisa nos últimos três anos.

§ 4º Todos os professores vinculados a algum programa ou curso da UFPA, serão considerados membros internos, para evitar a endogenia na composição das bancas examinadoras.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em XX de XX de 2022.

Profa. Dra. Ivânia dos Santos Neves
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras